



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI Nº 3.247, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Potirendaba - SP, e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude de Potirendaba – CMJ, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e fiscalizador, de composição paritária entre poder público e sociedade civil, vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento Social, com a finalidade de formular e propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas à juventude do município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I - propor, acompanhar e avaliar políticas públicas para a juventude;
- II - fomentar a articulação entre os órgãos públicos e organizações juvenis;
- III - incentivar a participação juvenil na vida pública e no controle social;
- IV - promover estudos, eventos e debates sobre temas relevantes à juventude;
- V - apoiar a realização de conferências municipais da juventude;
- VI - receber demandas, sugestões e denúncias relativas aos direitos da juventude;



PREFEITURA
POTIRENDABA

VII - colaborar com outros conselhos e órgãos na formulação de políticas integradas.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ observará, em sua atuação:

- I - o respeito à diversidade da juventude;
- II - a autonomia das organizações juvenis;
- III - a pluralidade de ideias e representações;
- IV - a transparência de suas ações;
- V - a integração intersetorial das políticas públicas.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) da sociedade civil, a saber:

- I – Representantes do Poder Público (indicados pelo Executivo):
 - a) 01 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) 01 da Secretaria Municipal de Saúde;





PREFEITURA
POTIRENDABA

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 do Grêmio Estudantil de escola pública ou privada do município;
- b) 01 Jovem usuário de serviços, programas e projetos sociais ;
- c) 01 de entidade religiosa com atuação junto a jovens.

§1º - As entidades da sociedade civil deverão estar legalmente constituídas, com atuação comprovada no município em ações voltadas à juventude.

§2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ elegerá, entre seus membros, um presidente e um vice-presidente, alternando a representação entre poder público e sociedade civil a cada mandato.

Art. 7º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - O Conselho poderá instituir comissões e grupos de trabalho temáticos, com participação de técnicos e convidados, conforme necessidade.





PREFEITURA
POTIRENDABA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo plenário do Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 31 de julho de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

